

Ética, Regulamentação e API



Ética, regulamentação e API

INTRODUÇÃO

PRINCÍPIOS ÉTICOS



COMO DEVE SER O
PERFIL ÉTICO DE UM
PROFISSIONAL DO
MERCADO FINANCEIRO?

RESPEITO HONESTIDADE INTEGRIDADE



www.ibcpf.org.br

Princípio da
Integridade

Princípio da
Objetividade

Princípio da
Competência

Princípio da
Confidencialidade

Princípio da
Conduta Profissional

Princípio da
Probidade

Princípio da
Diligência

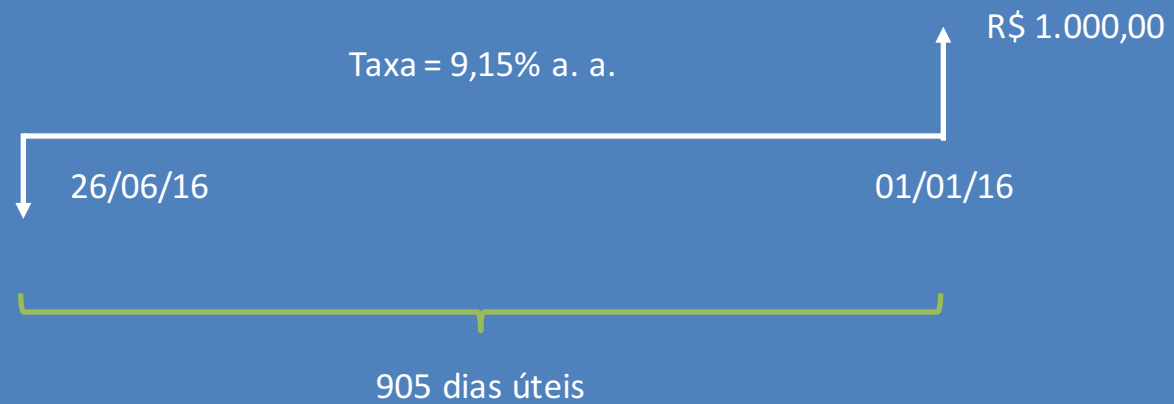
Ética, regulamentação e API

FUNDOS DE INVESTIMENTO

CÓDIGO DE REGULAÇÃO E MELHORES PRÁTICAS DA ANBIMA

MARCAÇÃO A MERCADO (MaM)

MaM, ou MTM (mark to market)



$$Preço = \frac{1.000}{(1 + TAXA)^{\frac{DU}{252}}}$$

MaM, ou MTM (mark to market)

A MaM tem como principal objetivo **evitar a transferência de riqueza** entre os cotistas dos Fundos de Investimento

MaM, ou MTM (mark to market)

“Como o próprio nome diz, marcação a mercado, significa atualizar para o valor do dia o preço. Ou seja, mesmo que sua debênture (ou qualquer outro ativo de renda fixa) tenha uma taxa determinada (prefixada ou pós-fixada), é necessário que, diariamente, seu valor seja atualizado.”

MaM, ou MTM (mark to market)

“O risco de crédito, essencialmente, está vinculado aos preços definidos pelo mercado, e se faz necessário, a cada momento, definir o valor do título em função das novas taxas vigentes em relação ao rendimento definido na sua origem.”

MaM, ou MTM (mark to market)

“A marcação a mercado é mais apropriada para os negócios em fundos de investimento e carteiras administradas, que negociam frequentemente títulos de acordo com a sua necessidade de caixa ou de seleção de novas modalidades de aplicação financeira para suas carteiras. ”

MaM, ou MTM (mark to market)

“Para definir o valor de negociação em uma data qualquer, o mercado define a taxa do momento composta da taxa básica (sem risco) e do spread adicional definido pelas variáveis de risco que envolvem o título negociado.”

MaM, ou MTM (mark to market)

“Com base na taxa básica de negociação (remuneração sem risco), no spread definido pelo vendedor (rendimento acima da taxa básica) e no prazo de vencimento do título, a fórmula a seguir define o valor a pagar pelo título negociado no mercado.”

MaM, ou MTM (mark to market)

$$MTM = \sum_{f=1}^n \frac{VF_f}{(1 + r_{ri})^P (1 + s_{rc})^P}$$

MtM valor do título marcado a mercado

VF_f valor futuro projetado do i -ésimo fluxo de caixa da debênture

r_{ri} taxa de juro livre de risco para um instrumento de renda fixa com características semelhantes ao fluxo de caixa Vf_i (prazo, liquidez, risco de crédito etc.)

s_{rc} spread de crédito, apurado conforme modelo da instituição

P prazo do i -ésimo fluxo de caixa.

MaM, ou MTM (mark to market)

Nunca divulgar informações de um título, fundo ou outras análises com dados inferiores a 12 meses

Não divulgar a rentabilidade de fundos registrados em período inferior a 6 meses

Não comparar fundos que tenham classificação Anbima diferentes sem qualificar ou apresentar justificativas consistentes para essa comparação

Ética, regulamentação e API

PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

DEFINIÇÃO



“Ocultar ou dissimular a natureza, origem, localização, disposição, movimentação ou propriedade de bens, direitos ou valores provenientes, direta ou indiretamente, de infração penal”.

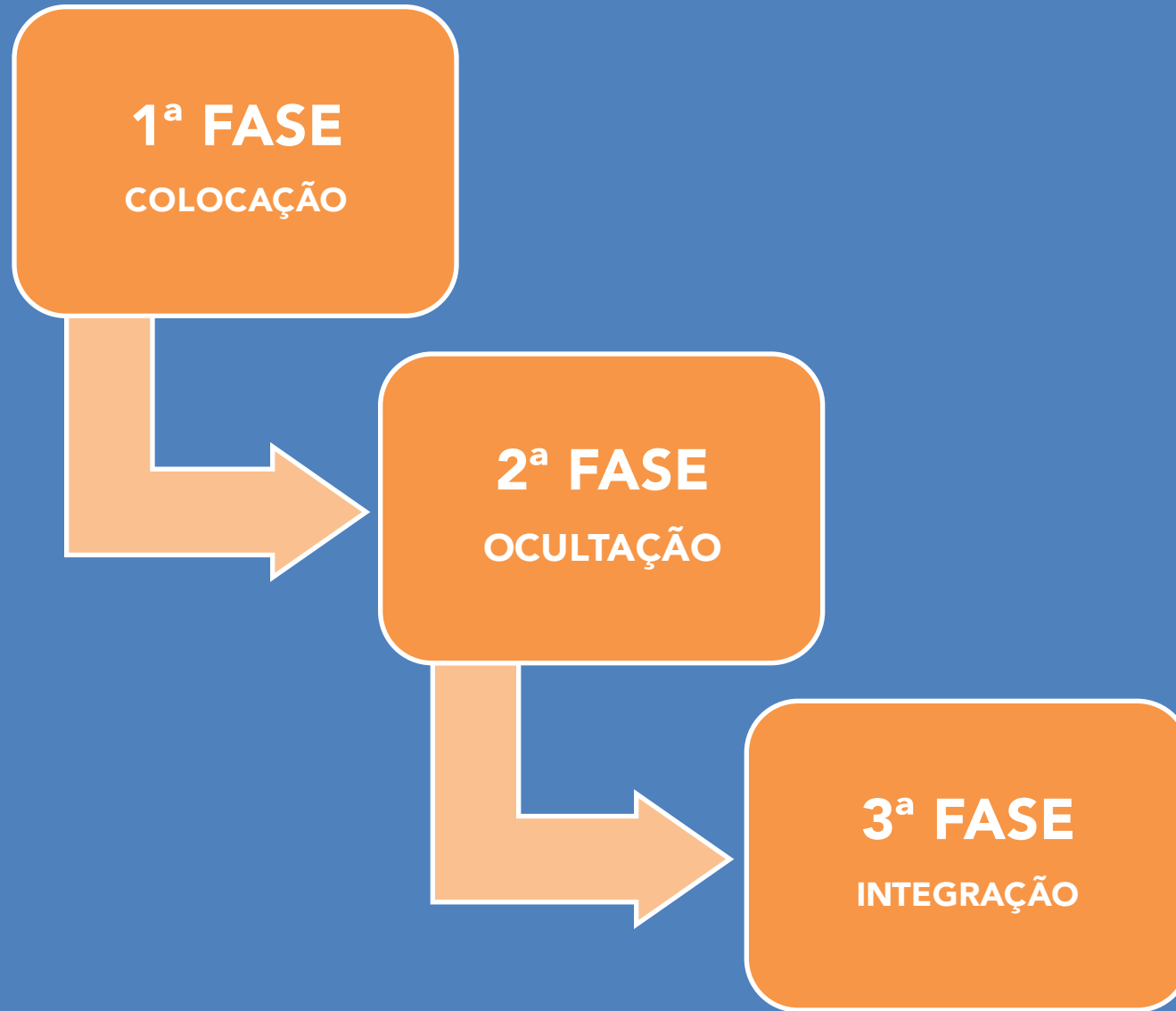
PENA

Reclusão de 3 a 10 anos e multa.

Incorre na mesma pena quem, para ocultar ou dissimular a utilização de bens, direitos ou valores provenientes de infração penal:

- I. Converte em ativos lícitos;
- II. Adquire ativos ilícitos, recebe, troca, negocia, dá ou recebe em garantia, guarda, tem em depósito, movimenta ou transfere;
- III. Importa ou exporta bens com valores não correspondentes aos verdadeiros.

FASES DO CRIME DE LAVAGEM DE DINHEIRO



1ª FASE
COLOCAÇÃO



2ª FASE
OCULTAÇÃO



3ª FASE
INTEGRAÇÃO



MEIOS DE PREVENÇÃO À LAVAGEM DE DINHEIRO

IDENTIFICAÇÃO DOS CLIENTES

As instituições financeiras devem cumprir algumas regras referentes ao cliente.

- Identificação dos clientes mantendo o cadastro atualizado; inclusive dos proprietários, representantes e procuradores de empresas clientes.
- Manter registro das transações em moeda nacional e estrangeira, títulos e valores mobiliários, títulos de crédito, metais ou qualquer ativo passível de ser convertido em dinheiro e que ultrapassar limite fixado pelas autoridades.
- Atender no prazo fixado pelo órgão judicial competente, as requisições formuladas pelo COAF, que processarão em segredo de justiça.
- Arquivar por cinco anos os cadastros e registro das transações

COMUNICAÇÃO AO COAF

De acordo com as circulares 2852/98, 2826/98 e 3098/03, as instituições financeiras devem comunicar ao COAF, via sistema SISCOAF, as transações dos seus clientes.

I - Das operações que, realizadas com uma mesma pessoa, conglomerado financeiro ou grupo, em um mesmo mês calendário, superem, por instituição ou entidade, em seu conjunto, o valor de R\$10.000,00 (dez mil reais).

II - Das operações que, por sua habitualidade, valor ou forma, configurem artifício que objetive burlar os mecanismos de identificação, controle e registro.

III - Das operações referentes ao acolhimento em depósitos de Transferência Eletrônica Disponível (TED), de cheque, cheque administrativo, cheque ordem de pagamento e outros documentos compensáveis de mesma natureza, e à liquidação de cheques depositados em outra instituição financeira.

COMUNICAÇÃO AO COAF

De acordo com as circulares 2852/98, 2826/98 e 3098/03, as instituições financeiras devem comunicar ao COAF, via sistema SISCOAF, as transações dos seus clientes.

IV - Das emissões de cheque administrativo, de cheque ordem de pagamento, de ordem de pagamento, de Documento de Crédito (DOC), de TED e de outros instrumentos de transferência de recursos, quando de valor superior a R\$1.000,00 (mil reais).

V - Emissão ou recarga de valores em um ou mais cartões pré-pagos, em montante acumulado igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais) ou o equivalente em moeda estrangeira, no mês calendário;

VI - Emissão ou recarga de valores em cartão pré-pago que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores.

COMUNICAÇÃO AO COAF

De acordo com as circulares 2852/98, 2826/98 e 3098/03, as instituições financeiras devem comunicar ao COAF, via sistema SISCOAF, as transações dos seus clientes.

VII - Depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, de valor igual ou superior a R\$100.000,00 (cem mil reais);

VIII - Depósito em espécie, saque em espécie, saque em espécie por meio de cartão pré-pago ou pedido de provisionamento para saque, que apresente indícios de ocultação ou dissimulação da natureza, da origem, da localização, da disposição, da movimentação ou da propriedade de bens, direitos e valores;

IX - Emissão de cheque administrativo, TED ou de qualquer outro instrumento de transferência de fundos contra pagamento em espécie, de valor igual ou superior a R\$100.000,00.

Ética, regulamentação e API

SUITABILITY

ÉTICA NA VENDA

O Código de Defesa do Consumidor, no seu artigo 39, apresenta algumas práticas abusivas, relativas ao fornecimento de produtos e serviço.

- É vedado ao fornecedor condicionar o fornecimento de serviços a outro (venda casada);
- Exigir vantagem manifestamente excessiva.
- Elevar sem justa causa o preço.
- Deixar de estipular prazo para cumprimento de sua obrigação ou deixar a fixação de seu início a seu exclusivo critério;
- Aplicar fórmula ou índice de reajuste diverso do legal ou contratualmente estabelecido.

CONHEÇA SEU CLIENTE



API – Análise do perfil do investidor

“O mercado financeiro possui uma infinidade de ativos e produtos diferentes, cada um com características bem particulares. O investidor vê-se diante de muitas opções e uma pergunta: Qual é a opção mais indicada para ele?”

API – Análise do perfil do investidor

“Os bancos e corretoras criaram uma forma de ajudar o investidor a descobrir os melhores produtos para aplicar seus recursos. O procedimento foi batizado de Análise de Perfil do Investidor (API). Em geral, trata-se de um questionário onde os clientes respondem sobre sua condição financeira, idade, quantidade de recursos que disponibilizam para investir, para que pretendem utilizar o capital que estão investindo, em quanto tempo etc.”

API – Análise do perfil do investidor

“As respostas agrupadas mostram o seu perfil de investidor e, em alguns casos, já sugerem em quais produtos você pode alocar que fatias do seu capital. Isso dá mais segurança para o cliente, no momento de ele investir seus recursos.”

API – Análise do perfil do investidor

“No exterior, a API é conhecida como suitability e é bastante aplicada em países onde o mercado de investimentos é maduro.”

API – Análise do perfil do investidor

Não concordo com o meu perfil!

Perfis

